

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Casa dos Conselhos

Av. Eng. Nicolau V. Forjas, 729 Tel-19 3585-6353



Lei Municipal

3286 de 17/08/2016

PORTO FERREIRA – SÃO PAULO

www.portoferreira.sp.gov.br

ATA Nº 05 de 09 DE MARÇO DE 2018 - Reunião ExtraordináriaAssuntos tratados: **I- Abertura Oficial;****II – Leitura da Ata 04/2018;****III – Prestação de Contas;****IV – Solicitação de Alteração Planos de Trabalho Associação Casa do Abrigo;****V – Solicitação inscrição Associação Somos Capazes;****VI – Encerramento.**

Aos nove dias de março de dois mil e dezoito, com início às oito horas na Casa dos Conselhos, situada na Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz número 729, Porto Ferreira Estado de São Paulo, realizou-se a quinta reunião no ano de 2018, do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, com a presença dos conselheiros e demais participantes conforme lista de presença em Anexo 01. **I – Abertura** - A Reunião foi presidida pela presidente Srta, Mariana da Silva Saragon deu início à reunião para tratar dos assuntos em tela, nomeando a Senhora Renata Lúcia Varise Ribeiro Rosa, secretária, devido às ausências justificadas da 1ª e 2ª Secretária. **II- Leitura da Ata nº 4/2018**, passou-se então a prosseguir com os trabalhos em tela; **III – Análise da Prestação de Contas da Subvenção da Associação Casa do Abrigo (Lei nº 3.315/2016)**, referente ao último trimestre de 2017; Prestação de Contas do Termo de Fomento, referente a Emenda Impositiva 2017 da Associação Casa do Abrigo (Lei nº 3.393/2017); Prestação de Contas do Termo de Fomento, referente a Emenda Impositiva 2017 da APAE (Lei nº 3.418/2017); Prestação de Contas dos Termos de Colaboração da Associação Casa do Abrigo (Lei nº3.314/2017 e Lei nº3.415/2017), referente as parcelas de janeiro/2018; Termo de Fomento da APAE (Lei nº3.411/2017), referente a parcela de janeiro/2018; Termo de Fomento da Entidade Solar dos Jovens de Ontem (Lei nº3.413/2017) referente a janeiro de 2018. Após análise das prestações de contas citadas, mediante parecer favorável do Setor Financeiro e da Comissão de Avaliação e Monitoramento, foram aprovadas por unanimidade. **IV – A Associação Casa do Abrigo** apresentou solicitação de alteração do Plano de Trabalho do exercício de 2018 (Anexo 2), uma vez que no Termo da Lei nº3.314/2017, não foi considerado o reajuste da convenção coletiva e na Lei nº3.415/2017, o reajuste da convenção coletiva, diferença salarial da psicóloga e solicita ainda, o aumento do salário do auxiliar administrativo. Após apreciação o Conselho aprova a necessidade do reajuste da convenção coletiva e a correção do salário da psicóloga por se tratar de um equívoco e reprova o aumento do salário do auxiliar administrativo, devido ao princípio da economicidade. **V- A Associação Somos Capazes** apresentou requerimento para inscrição neste Conselho, porém a entidade não atende aos parâmetros nacionais para inscrição das entidades de assistência social definidos pela Resolução CNAS nº14/2014, dessa forma, para maiores esclarecimentos, foi agendada uma reunião a responsável pela Associação Nós Somos Capazes, no dia 15/03/2018 às 8:30h na Casa dos Conselhos. Encerramento; Nada mais havendo a tratar, a presidente Srta, Mariana da Silva Saragon encerrou a reunião as 10h, a leitura e aprovação desta presente ata será realizada na próxima reunião. Eu, Renata Lúcia Varise Ribeiro Rosa, secretária, lavrei a presente Ata que será lida e aprovada.

ANEXO1 – LISTA DE PRESENÇA; ANEXO2 – OFÍCIOS CASA DO ABRIGO;

RENATA LÚCIA VARISE RIBEIRO ROSA
SECRETÁRIAMARIANA DA SILVA SARAGON
PRESIDENTE

CMAS



Lei Municipal
3286 de 17/08/2016

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Casa dos Conselhos

Av. Eng. Nicolau V. Forjas, 729 Tel-19 3585-6353

PORTO FERREIRA - SÃO PAULO

www.portoferreira.sp.gov.br



ANEXO 01 DA ATA 05/2018

09 DE MARÇO DE 2018

LISTA DE PRESENÇA

DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOME -	<u>Mariana da Silva Saugou</u>	ASS.	<u>Mariana Saugou</u>
E-MAIL -	<u>promocao social@portoferreira.sp.gov.br</u>	TEL.	<u>981082510</u>
NOME -	<u>Maria Ap. Baccarin Bruno Neto</u>	ASS.	<u>Maria B</u>
E-MAIL -	<u>titobruno@realintenet.com.br</u>	TEL.	<u>99780524</u>
NOME -	<u>LAIS HELENA DIAS ROCHA</u>	ASS.	<u>LAIS ROCHA 1</u>
E-MAIL -	<u>laishdrocha@hotmail.com</u>	TEL.	<u>994112026</u>
NOME -	<u>Luciene Monteiro Guette</u>	ASS.	<u>Lu</u>
E-MAIL -	<u>adm.promocao@portoferreira.sp.gov.br</u>	TEL.	<u>99182-6048</u>
NOME -	<u>Elen Cristina de Souza</u>	ASS.	<u>Elen Souza</u>
E-MAIL -	<u>elencrsouza@hotmail.com</u>	TEL.	<u>996757528</u>
NOME -	<u>Renata Lucia Luis Ribeiro Rosa</u>	ASS.	<u>Renata L.R. Rosa</u>
E-MAIL -	<u>promocao social@portoferreira.sp.gov.br</u>	TEL.	<u>99179-4329</u>
NOME -	<u>Patúia Marques Bernardino</u>	ASS.	<u>Patúia</u>
E-MAIL -	<u>patuia.marques pf25@gmail.com</u>	TEL.	<u>35856488</u>
NOME -	<u>Bruno Daniel de Souza</u>	ASS.	<u>Bruno Daniel de Souza</u>
E-MAIL -	<u>bruno.daniel@portoferreira.sp.gov.br</u>	TEL.	<u>999193010</u>

CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Casa dos Conselhos

Av. Eng. Nicolau V. Forjas, 729 Tel-19 3585-6353

PORTO FERREIRA - SÃO PAULO

www.portoferreira.sp.gov.br



Lei Municipal
3286 de 17/08/2016

NOME - Revis Rodael Benetta ASS. Revis R Benetta
 E-MAIL - REVIS.BERRETTA@PORTOFERREIRA.SP.GOV.BR TEL. 99666-3585

NOME - _____ ASS. _____

E-MAIL - _____ TEL. _____

NOME - _____ ASS. _____

E-MAIL - _____ TEL. _____

NOME - _____ ASS. _____

E-MAIL - _____ TEL. _____

NOME - _____ ASS. _____

E-MAIL - _____ TEL. _____

NOME - _____ ASS. _____

E-MAIL - _____ TEL. _____

NOME - _____ ASS. _____

E-MAIL - _____ TEL. _____

NOME - _____ ASS. _____

E-MAIL - _____ TEL. _____

NOME - _____ ASS. _____

E-MAIL - _____ TEL. _____

Porto Ferreira, 08 de março de 2018.

OFICIO Nº 039/18
AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

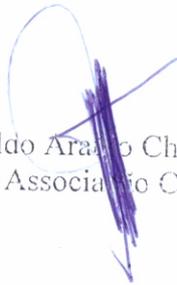
REF: TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2017 – LEI 3.414 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

A Associação Casa do Abrigo de Porto Ferreira, através de seu presidente que este subscreve, vem mui respeitosamente a presença deste Conselho Municipal solicitar a seguinte alteração no Plano de Trabalho ao qual se refere o Termo de Colaboração nº 01/2017;

1. De acordo com a convenção coletiva em anexo é necessário que o auxílio alimentação passe de R\$ 121,00 (cento e vinte e um reais) para R\$ 128,30 (cento e vinte e oito reais e trinta centavos) para que possamos estar em acordo com as leis e normas trabalhistas;

Sem mais para o momento aguardo posicionamento deste Conselho.

Atenciosamente,



Haroldo Araújo Christensen
Presidente Associação Casa do Abrigo

Porto Ferreira, 27 de fevereiro de 2018.

**OFICIO Nº 036/18
AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

REF: TERMO DE COLABORAÇÃO 02/2017 – LEI 3.415 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

A Associação Casa do Abrigo de Porto Ferreira, através de seu presidente que este subscreve, vem mui respeitosamente a presença deste Conselho Municipal solicitar as seguintes alterações no Plano de Trabalho ao qual se refere o Termo de Colaboração nº 02/2017 no item 4.2.20;

1. De acordo com a convenção coletiva em anexo é necessário que o auxílio alimentação passe de R\$ 121,00 (cento e vinte e um reais) para R\$ 128,30 (cento e vinte e oito reais e trinta centavos) para que possamos estar em acordo com as leis e normas trabalhistas;

2. É de solicitação desta Entidade que a função de Assistente Administrativo passe para Encarregado Administrativo e que o salário de R\$ 1.008,58 (um mil e oito reais e cinquenta e oito centavos) passe para 2.268,85 (dois mil duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), uma vez que as funções administrativas são muitas e gostaríamos de manter o mesmo funcionário que há alguns anos já realiza estes trabalhos;

3. Na elaboração do Plano de Trabalho não se atentou ao fato de que os técnicos de níveis superior, psicólogo, que seriam contratados pela Entidade para trabalharem no Programa de Acolhimento Institucional Termo de Colaboração nº 02/2017 e Fundo Social e Secretaria de Desenvolvimento Termo de Colaboração nº 01/2017, não poderiam divergir em valores e carga horaria, uma vez que ambos são registrados pela mesma Entidade e com a Função de “psicólogos”, por isso faz-se necessário a alteração no Plano de Trabalho para modificar estes valores de R\$ 1.584,92 (um mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos) para R\$ 1.835,41 (um mil oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos), respeitando assim as legislações trabalhistas;

Estas alterações são possíveis sem custas adicionais ao Termo de Colaboração, mas caso haja qualquer alteração nos valores no resultado final das prestações de contas referentes a estas alterações a Entidade se responsabiliza em restituir, bem como, mensalmente irá substituir estas despesas pelos honorários contábeis, previstos no Plano de Trabalho, deixando assim o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensal destinado a estas mudanças. Esta solicitação se faz necessária, uma vez que os pagamentos de salários dos funcionários são realizados através desta parceria, não havendo outra solução para tais.

Sem mais para o momento aguardo posicionamento deste Conselho.

Atenciosamente,



Haroldo Araújo Christensen
Presidente Associação Casa do Abrigo

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP004006/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/04/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015716/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 47068.000164/2017-72
DATA DO PROTOCOLO: 05/04/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47068.000211/2016-05
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/05/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS NO ESTADO DE SAO P, CNPJ n. 05.646.867/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO JOSE GOMES CARDOSO;

E

SINDICATO INSTITUICOES BENEFICENTES FIL REL EST S PAULO, CNPJ n. 65.718.751/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CASSIANO RICARDO FAEDO NABUCO DE ABREU;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EM INTERSECÇÃO COM O QUE CONSTA DOS REGISTROS SINDICAIS DAS PARTES, OU SEJA, COM A SEGUINTE CATEGORIA: EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS**, com abrangência territorial em **Aguai/SP, Alambari/SP, Alto Alegre/SP, Alvinlândia/SP, Analândia/SP, Anhembi/SP, Apiaí/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arapeí/SP, Arco-Íris/SP, Areiópolis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Arujá/SP, Aspásia/SP, Atibaia/SP, Barão De Antonina/SP, Barra Do Chapéu/SP, Barretos/SP, Bebedouro/SP, Biritiba-Mirim/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus Dos Perdões/SP, Bom Sucesso De Itararé/SP, Borá/SP, Borebi/SP, Bragança Paulista/SP, Braúna/SP, Brejo Alegre/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Caconde/SP, Caieiras/SP, Cajobi/SP, Campina Do Monte Alegre/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cananéia/SP, Canas/SP, Cândido Mota/SP, Cândido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Conchal/SP, Cordeirópolis/SP, Corumbataí/SP, Cosmópolis/SP, Cruzália/SP, Cunha/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Divinolândia/SP, Dobrada/SP, Echaporã/SP, Elias Fausto/SP, Elisiário/SP, Embaúba/SP, Emilianópolis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo Do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fernão/SP, Florínia/SP, Francisco Morato/SP, Franco Da Rocha/SP, Gavião Peixoto/SP, Getulina/SP, Guaiçara/SP, Guaimbê/SP, Guaira/SP, Guarantã/SP, Guararema/SP, Guaratinguetá/SP, Guareí/SP, Guariba/SP, Guataparã/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Jacanga/SP, Jacri/SP, Iaras/SP, Ibirarema/SP, Igarapu Do Tietê/SP, Igaratá/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Ilabela/SP, Ipeúna/SP, Ipiranga/SP, Itaju/SP, Itaóca/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Itapuí/SP, Itapura/SP, Itirapina/SP, Itobi/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jacareí/SP, Jaguariúna/SP, Jambéiro/SP, Joanópolis/SP, Jumirim/SP, Lagoinha/SP, Lourdes/SP, Lucianópolis/SP, Luiziânia/SP, Lutécia/SP, Mairiporã/SP, Maracá/SP, Marapoama/SP, Mauá/SP, Mesópolis/SP, Mineiros Do Tietê/SP, Mirassol/SP, Mococa/SP, Monte Alegre Do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Mor/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Nantes/SP, Nazaré Paulista/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã**

Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Independência/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Óleo/SP, Oriente/SP, Oscar Bressane/SP, Ouroeste/SP, Palmares Paulista/SP, Palmital/SP, Paraíso/SP, Parisi/SP, Paulínia/SP, Paulistânia/SP, Pedra Bela/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piquete/SP, Piracaia/SP, Pirangi/SP, Pitangueiras/SP, Platina/SP, Pongai/SP, Pontalinda/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Pracinha/SP, Pradópolis/SP, Pratânia/SP, Quadra/SP, Quatá/SP, Queiroz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Redenção Da Serra/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Dos Índios/SP, Ribeirão Grande/SP, Ribeirão Pires/SP, Rincão/SP, Sabino/SP, Salesópolis/SP, Saltinho/SP, Salto Grande/SP, Santa Adélia/SP, Santa Cruz Da Conceição/SP, Santa Cruz Da Esperança/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Maria Da Serra/SP, Santa Rita Do Passa Quatro/SP, Santa Salete/SP, Santo André/SP, Santo Antônio Da Alegria/SP, Santo Antônio De Posse/SP, Santo Antônio Do Jardim/SP, São Bernardo Do Campo/SP, São Caetano Do Sul/SP, São João De Iracema/SP, São José Do Rio Pardo/SP, São Pedro Do Turvo/SP, São Sebastião Da Gramma/SP, Sarutaiá/SP, Severínia/SP, Socorro/SP, Sumaré/SP, Suzanópolis/SP, Tabatinga/SP, Taguaí/SP, Taiaçu/SP, Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquarivaí/SP, Tarumã/SP, Tejupá/SP, Terra Roxa/SP, Timburi/SP, Torre De Pedra/SP, Trabiju/SP, Tuiuti/SP, Ubarana/SP, Ubirajara/SP, Uru/SP, Vargem Grande Do Sul/SP, Vargem/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre Do Alto/SP, Vitória Brasil/SP e Zacarias/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Garantia de piso salarial ou salário de ingresso nos valores abaixo, sendo que nenhum empregado admitido poderá perceber menos do estabelecido.

- a) **Técnico de Enfermagem** – R\$ 1.669,00 (um mil seiscentos e sessenta e nove reais)
- b) **Auxiliar de Enfermagem** – R\$ 1.305,00 (um mil trezentos e cinco reais)
- c) **Professor de Educação Infantil Terceiro Setor** – R\$ 2.022,00 (dois mil e vinte e dois reais)
- d) **Instrutores de Atividade de Educação Física** – R\$ 1.669,00 (um mil seiscentos e sessenta e nove reais)
- e) **Educador Terceiro Setor** – R\$ 1.590,00 (um mil quinhentos e noventa reais)
- f) **Auxiliar de Educação Infantil / ADI** – R\$ 1.305,00 (um mil trezentos e cinco reais)
- g) **Assistente Social** – R\$ 1.378,00 (um mil trezentos e setenta e oito reais)
- h) **Demais Empregados** – R\$ 1.113,00 (um mil cento e treze reais)
- i) **Menor Aprendiz** – R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)

Parágrafo Primeiro: Para os empregados contratados com jornada reduzida de trabalho será observado piso salarial proporcional ao número de horas trabalhadas, ficando garantido, no

mínimo, piso salarial correspondente ao salário mínimo vigente.

Parágrafo Segundo: Os empregadores que possuam planos de cargos e salários já implantados e, desde que a menor faixa de salário seja igual ou superior ao piso salarial constante da presente cláusula deverão aplicar o índice de 6% (seis por cento) sobre as faixas existentes. Os empregadores enquadrados nesta situação deverão, em um prazo de 30 (trinta) dias, dar ciência à Entidade Sindical Profissional do plano de cargo e salário praticado para ratificação por acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Os empregadores que venham a implantar plano de cargos e salários deverão formaliza-lo através de acordo coletivo de trabalho com a Entidade Sindical Profissional.

Parágrafo Quarto: Os empregadores que possuam Acordos Coletivos de Trabalho firmado com a Entidade Sindical Profissional estabelecendo pisos salariais diferenciados daqueles que estão em vigência deverão aplicar o mesmo índice de 6% (seis por cento) sobre os valores estabelecidos nos Acordos Coletivos de Trabalho.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido reajuste salarial, a partir de 01/03/2017, de 6% (seis por cento) incidentes sobre os salários de 29/02/2017, podendo ser compensadas as antecipações espontâneas concedidas no período de 01/03/2016 a 29/02/2017.

Parágrafo Único: Sem prejuízo do reajuste estabelecido no *caput* da presente cláusula, os empregados que percebam salário superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) têm garantido o direito de livre negociação com o empregador para estabelecer melhores condições salariais segundo ajuste das partes e suas conveniências.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - VALE REFEIÇÃO

Os empregados que tenham jornada superior a 06 (seis) horas e não possam ser atendidos pelo sistema de refeição do empregador, no próprio local de trabalho ou em restaurantes conveniados, terão direito a vale refeição no valor de R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado.

Parágrafo Primeiro: Em caso de falta devidamente justificada, não será descontado do empregado o vale refeição do dia.

Parágrafo Segundo: O sistema de refeição do empregador, constante do “caput” da presente cláusula deverá atender aos padrões normais de refeição sendo constituída, no mínimo, de carne ou frango ou peixe.

CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA / VALE ALIMENTAÇÃO

Independentemente do fornecimento do vale refeição, os empregadores concederão mensalmente a seus empregados que cumpram carga horária integral de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e que ganhem até 02 (dois) pisos salariais vale alimentação no valor de R\$ 128,30 (cento e vinte e oito reais e trinta centavos), podendo tal benefício ser concedido através do fornecimento de cesta básica mensal com no mínimo 30 (trinta) quilos conforme abaixo especificado:

- 10 Kg. Arroz Agulhinha – Tipo 02
- 03 Kg. Feijão Cariquinha
- 05 Kg. Açúcar Refinado
- 04 Lt. Óleo de Soja (900 ml)
- 01 Kg. Sal Refinado
- 02 Pct. Café Torrado e Moído (500 grs)
- 03 Pct. Macarrão (500 grs.)
- 02 Pct. Farinha de Mandioca (500 grs)
- 01 Kg. Farinha de Trigo
- 01 Pct. Fubá (500 grs.)
- 01 Lt. Extrato de Tomate (140 grs.)
- 01 Pct. Bolacha Recheada (200 grs.)
- 01 Und. Creme Dental (50 grs.)
- 01 Pct. Esponja de Aço (08 und)
- 01 Und. Sabonete (90 grs.)
- 05 Und. Sabão em Pedra
- 01 Und. Recipiente para embalar os 30Kgs de produtos

Parágrafo Primeiro: A ocorrência de 01 (uma) falta injustificada ao trabalho não retira do empregado o direito do recebimento do benefício previsto na presente cláusula.

Parágrafo Segundo: O benefício previsto nesta cláusula deverá ser concedido aos empregados (as) por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio doença e do acidente de trabalho, sendo que nestes dois últimos casos (auxílio doença e acidente de trabalho) a concessão do benefício será garantida por um prazo máximo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Terceiro: A concessão objeto da presente cláusula tem por base orientação jurisprudencial, no sentido de que a cesta básica não tem natureza salarial, cuidando-se, pois, de cláusula social.

Parágrafo Quarto: Ficam respeitadas as condições mais benéficas ao empregado.

Seguro de Vida

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO / AUXÍLIO FUNERAL

Os Empregadores deverão conceder GRATUITAMENTE seguro de vida em grupo aos seus empregados ativos, a fim de atender as necessidades de auxílio funeral e indenização por morte ou invalidez permanente com as coberturas mínimas conforme estabelecidas na presente cláusula, sendo que os empregados afastados pela previdência social (doença ou acidente) deverão ser incluídos somente após retornarem às atividades laborais:

I - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em caso de morte do empregado (a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido.

II - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em caso de invalidez permanente (total ou parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando, detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente da invalidez deixada pelo acidente;

III - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em caso de invalidez funcional permanente total por doença (IFPD), prevista no artigo 17 da Circular SUSEP nº 302, de 19 de setembro de 2005, mediante solicitação do segurado ou de seu representante legal/empresa em formulário próprio, quando constatada por laudo médico pertinente, de acordo com o definido na apólice do seguro.

IV - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em caso de invalidez permanente total por doença adquirida no exercício profissional, neste caso será pago ao próprio empregado segurado 100% (cem por cento) de forma antecipada do capital segurado básico mínimo, mediante declaração médica, em modelo próprio fornecido pela Seguradora, assinada pelo médico ou junta medica, responsável (eis) pelo laudo, caracterizando a incapacidade decorrente da doença profissional, obedecendo os seguintes critérios:

a) A indenização em que o segurado fará jus através da cobertura PAED (Pagamento Antecipado Especial por Doença), somente será devida no caso em que o próprio segurado

seja considerado inválido de forma definitiva e permanente por consequência de doença profissional, cuja doença seja caracterizada como doença profissional que o impeça de desenvolver definitivamente suas funções e que pela qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação e desde que a data do início de tratamento e/ou diagnóstico da doença profissional caracterizada seja posterior à data de sua inclusão no seguro, e enquanto houver sua permanência contratual na empresa contratante, devidamente comprovada por relação ou proposta de adesão.

b) Desde que efetivamente comprovada e antecipada a indenização de invalidez de doença profissional, o segurado será excluído do seguro, em caráter definitivo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura ao mesmo segurado, mesmo que este segurado venha desempenhar outras funções na empresa ou em qualquer outra atividade nesta ou outra empresa, no País ou Exterior.

c) Caso não seja comprovada a caracterização da invalidez adquirida no exercício profissional, o seguro continuará em vigor, observadas as demais condições contratuais.

d) Caso o segurado já tenha recebido indenizações contempladas pelo benefício PAED (Pagamento Antecipado Especial por Doença), ou outro semelhante, em outra seguradora, fica o mesmo segurado sujeito às condições desta cláusula, sem direito a qualquer indenização.

e) As coberturas IFPD (Invalidez Funcional Permanente Total por Doença) e PAED (Pagamento Antecipado Especial por Doença) são consideradas antecipação da cobertura básica para morte. No caso de IFPD (Invalidez Funcional Permanente por Doença) e PAED (Pagamento Antecipado Especial por Doença) para efeito de indenização será considerada a cobertura que ocorrer primeiro, sendo excluída automaticamente a outra remanescente. Após o recebimento de 100% desta indenização o segurado deverá ser excluído do grupo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura.

V - R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em caso de morte do cônjuge do empregado (a) por qualquer causa.

VI - R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), em caso de morte por qualquer causa de cada filho de até 21 (vinte e um) anos, limitado a 04 (quatro).

VII - R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), em favor do empregado quando ocorrer o nascimento de filho (a) portador de invalidez causada por doença congênita, e que seja caracterizada por atestado médico até o sexto mês após o dia do seu nascimento.

VIII - Ocorrendo a morte do empregado(a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber duas cestas básicas (50 kg de alimentos).

Parágrafo Único: As cestas previstas neste inciso VIII, obrigatoriamente, serão entregues diretamente na residência dos trabalhadores e conforme composição de itens constante abaixo. As cestas não poderão ser substituídas e nem convertidas por dinheiro ou cartão alimentação, no intuito de preservar o propósito real do benefício e garantir o cumprimento da obrigação mínima estipulada.

QUANTIDADE	PRODUTO / MEDIDA
1	ACUCAR CRISTAL CLARO 5KG
2	ARROZ AGULHINHA T1 5KG
1	BISCOITO RECHEADO CHOCOLATE 125GR
2	CAFE TRADICIONAL 250GR
1	EXTRATO DE TOMATE 350GR
1	FARINHA DE MANDIOCA CRUA 1KG
1	FARINHA DE MILHO 500GR
1	FARINHA DE TRIGO 1KG
2	FEIJAO CARIOCA 1KG
1	FUBA 1KG
1	MACARRAO SEMOLA ESPAGUETE 500GR
1	MACARRAO SEMOLA PARAFUSO 500GR
1	MILHO VERDE 200GR
2	OLEO DE SOJA 900ML

IX - Ocorrendo a morte do empregado (a) por qualquer causa, a apólice de seguro de vida em grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do mesmo, no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

X - Ocorrendo a morte do empregado (a) por qualquer causa, o empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico vigente, a título de reembolso das despesas efetivas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovadas.

XI - Ocorrendo o nascimento de filho (s) da colaboradora (cobre somente titular do sexo feminino) a mesma receberá o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) pago em dinheiro correspondente a duas cestas-natalidade, para cada filho (a), para atender as primeiras necessidades básicas da beneficiária e seu bebê, desde que o comunicado seja formalizado pela empresa em até 30 dias após o parto. Para obter o benefício deverá ser comprovado a maternidade da criança através da Certidão de Nascimento.

XII - ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA, SOCIAL E NUTRICIONAL (APSN): Deverá ser disponibilizado pela seguradora ao empregado(a) e/ou a seus respectivos cônjuges/companheiras e filhos, apoio psicológico, social e nutricional, a ser prestado, obrigatoriamente, por profissionais vinculados as áreas de atuação de cobertura desta cláusula (psicólogos, assistentes sociais e nutricionistas), por meio de sistema operacional simplificado, sem custo adicional ao solicitante do serviço, através da plataforma de 0800 ou de outras tecnologias colocadas à disposição pela prestadora do serviço, cuja finalidade precípua é a de proporcionar amparo ao empregado (a) e a seus dependentes, ajudando-os na resolução de problemas diversos de ordem pessoal, familiar e profissional orientando em situações cotidianas enfrentadas, sendo garantido ao usuário do serviço sigilo total das informações prestadas. Não poderá haver limite de consultas determinado pela seguradora, ficando livre o trabalhador e seus dependentes para utilizar o serviço sempre que necessário, entretanto no caso da Assistência Psicológica, seguindo as determinações do Conselho de Psicologia o limite máximo será de 20 (vinte) atendimentos por cada problema/situação apresentado. Em caso de desligamento da empresa, o empregado imediatamente perde o direito a este serviço, entretanto em casos de morte ou invalidez do titular do seguro os beneficiários terão direito a mais 6 (seis) meses de utilização do serviço de Assistência Psicológica para dar suporte no período do luto, sem ônus para o empregador e nem para o

empregado. Este serviço deverá também estar disponível para os departamentos de RH, Administrativo e de Pessoal (ou gestor responsável na empresa) para apoiá-los e orientá-los em quaisquer questões de ordem psicológica, social e nutricional vinculado ao empregado titular do seguro.

Parágrafo Único: Entende-se por Assistência Psicológica serviço que tem por finalidade aliviar e assessorar o segurado e seus dependentes, que estejam em situação de forte impacto emocional, decorrente inclusive, mas não restringindo, de doenças crônicas, invalidez, envolvimento com álcool e drogas, luto, acidente, violência, vítima de crime, aposentadoria e envelhecimento. Entende-se por Assistência Social, o serviço que presta atendimento ao segurado e dependentes que se encontram em situação de risco e de vulnerabilidade social, para prestar informações, orientações e encaminhamentos relacionados em como acessar obrigações, serviços e direitos (estarão exclusas deste serviço questões trabalhistas relacionadas diretamente ao empregador). Entende-se por Assistência Nutricional, o serviço que prestará informações e esclarecimentos ao segurado e seus dependentes de possíveis dúvidas e dicas nutricionais, bem como nutrição e saúde, esporte, estética entre outras, em situações específicas de doenças tais como: hipertensão, diabetes, doenças metabólicas, cardiopatias, câncer, alergias alimentares, doença celíaca, orientação para cuidadores ou familiares sobre dúvidas com alimentação por sonda enteral ou parental.

XIII - Caso o empregado (a) seja diagnosticado com câncer de mama ou de próstata, o mesmo deverá receber no ato do diagnóstico o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para auxílio no tratamento da doença. O diagnóstico deverá ser comprovado por laudo emitido por médico especialista e emitido pela primeira vez após a data de início de vigência do seguro contratado.

XIV - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora.

XV - A partir do valor mínimo de cobertura estipulado e das demais condições constantes desta cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado (a).

XVI - Aplica-se o disposto na presente cláusula a todos os empregados, inclusive os empregados (as) em regime de trabalho temporário, autônomo (as) e estagiários (as) devidamente comprovado o seu vínculo.

Parágrafo Único: As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

XVII - A Seguradora deverá observar o fiel cumprimento desta cláusula, devendo para tanto constar na respectiva apólice de seguro, as condições mínimas aqui estabelecidas, sob pena de virem a responder por eventual prejuízo causado aos empregadores e/ou empregados.

XVIII - O empregador que por ocasião do óbito ou da incapacitação permanente do trabalhador que não tenha implantado o benefício constante da presente cláusula ou estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o

recolhimento por valor inferior ao devido, efetuará a indenização por morte ou invalidez ao empregado ou a seus dependentes equivalente ao dobro do valor da cobertura básica do seguro.

XIX - Faculta-se aos empregadores qualquer forma de contratação de seguro, desde que contemplados todos os benefícios previstos nesta cláusula e desde que firmado através de Acordo Coletivo de Trabalho com a participação das Entidades Sindicais subscritoras da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de nulidade.

XX - O custo do seguro será suportado integralmente pela instituição empregadora.

XXI - O seguro de vida retro citado deverá ser fornecido aos empregados independente de qualquer outro já contratado pela instituição.

XXII - Sempre que necessário as empresas se obrigam a fornecer copias ou dar vistas ao Sindicato dos Trabalhadores da documentação correspondente ao pagamento do Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, previsto nesta cláusula.

XXIII - As empresas que possuem contrato de seguro coletivo de seus empregados, deverão se adequar às exigências mínimas aqui pactuadas até o dia 30 de maio de 2017.

XXIV - Os Empregadores deverão enviar a apólice/certificado ou contrato do seguro de vida em grupo para o Sindicato dos Trabalhadores informando o nome do funcionário, para que comprovem que as coberturas e vantagens contratadas não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que estão estabelecidas nesta cláusula. Constatada pelo Sindicato dos Trabalhadores, a inobservância de cumprimento desta cláusula, as empresas pagarão aos empregados, no momento das homologações relativas às rescisões dos contratos de trabalho, inclusive na dispensa por justa causa ou por pedido de demissão, o valor idêntico ao último salário nominal do empregado, além de não se eximir as entidades das obrigações do cumprimento do que estabelece o inciso XVIII dessa cláusula.

XXV - Sem qualquer prejuízo na decisão da Empresa pela escolha da Seguradora e Corretora de Seguros, e desde que haja pleno cumprimento desta cláusula no que diz respeito às exigências mínimas vinculadas às coberturas, benefícios e peculiaridades, às Entidades signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho recomenda-se a adesão ao PASI.

XXVI - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Todas as Instituições Benéficas, Filantrópicas e Religiosas (Fundações, Institutos, Associações, Entidades Sem Fins Lucrativos, Organizações Não Governamentais,

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Igrejas e Congregações de todos os Credos, Irmandades, Centros, Creches, Asilos, Casa Lar, Abrigos, Institutos de Longa Permanência, Beneficentes de Assistência Social e entre outras Instituições Congêneres) conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17/02/2017 deverão recolher ao Sindicato das Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas do Estado de São Paulo - SINBFIR, a título de Contribuição Negocial, 6% (seis por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento, em 2 (duas) parcelas de 3% (três por cento) com recolhimentos a serem efetuados, respectivamente, em 31 de julho e 31 de outubro de 2017. Para as Entidades que não possuem empregados o valor recolhido será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), com vencimento na primeira parcela 31/07/2017, mediante comprovação através de RAIS NEGATIVA enviada ao SINBFIR.

Parágrafo Primeiro: As guias para recolhimento da contribuição referida na presente cláusula serão remetidas pelo SINBFIR aos empregadores, podendo, também, serem retiradas na sede do Sindicato em São Paulo, a Rua da Consolação nº 374 – 6º andar, CEP: 01302-000, Fone/Fax (11) 3255.6151 ramal 1.

Parágrafo Segundo: O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusula acarretará, para o empregador, além dos juros de mora, uma multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o montante devido e não recolhido, sem prejuízo de sua atualização monetária.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS

Permanecem válidas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, cuja vigência está estabelecida até 28 de fevereiro de 2018.

ROGERIO JOSE GOMES CARDOSO

Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES,
RELIGIOSAS E FILANTROPICAS NO ESTADO DE SAO P

CASSIANO RICARDO FAEDO NABUCO DE ABREU

Presidente

SINDICATO INSTITUICOES BENEFICENTES FIL REL EST S PAULO

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

ATA ASSEMBLEIA GERAL SINDICATO PROFISSIONAL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.